

EMENDA Nº – CDH (Modificativa)
(ao PLS nº 68, de 2015)

**Dê-se a ementa do Projeto de Lei do Senado nº 68,
de 2015, a seguinte redação:**

Altera o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação da ementa do projeto, deixando-a mais precisa, em observância à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De fato, o objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015, não é dispor sobre a exigência de compensação de horas pelo servidor público, e sim suprimir a necessidade da medida, além de ampliar o direito.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

